



ATO EXECUTIVO Nº 001/2013

Súmula: Estabelece procedimentos relativos à validação de atividades de estudantes participantes do Programa Ciências sem Fronteiras.

O Vice-Reitor e Reitor em exercício da UENP, Professor Rinaldo Bernardelli Junior, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 57, inciso I, § 1º, do Regimento da Reitoria,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Ato Executivo estabelece os procedimentos relativos à validação de atividades desenvolvidas por estudantes da UENP participantes do Programa Ciências sem Fronteiras – CsF/UENP.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o presente Regulamento, a relação de reciprocidade entre a UENP e as instituições estrangeiras de ensino superior será fixada em conformidade com as normas do Programa Ciências sem Fronteiras.

Art. 2º. As normas para participação no Programa serão divulgadas em edital específico, sendo de responsabilidade do estudante interessado a ciência e o cumprimento das condições estabelecidas.



Art. 3º. Poderá beneficiar-se das prerrogativas do Programa o estudante regularmente matriculado em curso de graduação da UENP, desde que:

I – Tenha idade mínima de 18 anos;

II – Tenha integralizado no mínimo 20% e, no máximo, 90% do currículo do curso de origem, quando do embarque para a universidade de destino;

III – Possua bom desempenho acadêmico com, no máximo, duas reprovações; no momento de sua candidatura;

IV - Não esteja com matrícula trancada;

Art. 4º. Para fins de candidatura ao Programa, o aluno deverá participar de ao menos uma das duas seleções prévias anuais, que ocorrerão no primeiro e segundo semestres, conforme instruções e procedimentos divulgados pela coordenadoria do Programa.

Art. 5º. Para efeito de inscrição, o candidato deverá consultar o site do Programa Ciência sem Fronteiras, do governo federal, e seguir as instruções específicas do edital correspondente ao país de destino.

Art. 6º. Para efeito de homologação das inscrições e consequente controle acadêmico, o candidato deverá apresentar à Coordenadoria do Programa na UENP, a seguinte documentação:

I – Comprovante da inscrição realizada no site do Programa Ciência sem Fronteiras do governo federal;

II - Termo de Ciência (disponível no site do Programa Ciência sem Fronteiras / UENP);

III – Plano de Atividades Acadêmicas (aprovado pelo coordenador de curso de graduação do candidato, ouvido o respectivo colegiado);

IV – Parecer Técnico do Coordenador do Colegiado do curso de origem.

§ 1º. O Termo de Ciência será elaborado em formulário próprio, disponível no site do Programa / UENP, devendo ser assinado pelo estudante e pelo Coordenador do Colegiado



e encaminhado à Coordenação Geral, para fins de homologação da candidatura, respeitado o cronograma do Edital pertinente.

§ 2º. Entende-se por Plano de Atividades a indicação dos componentes curriculares a ser desenvolvidos no exterior, respeitado o modelo próprio disponibilizado no site do Programa / UENP.

§ 3º. O Plano de Atividades deverá ser elaborado em comum acordo com o Coordenador do Curso de origem, ouvido o colegiado afeto, respeitando-se o cronograma estabelecido em Edital.

§ 4º. Entende-se por Parecer Técnico, a indicação, pelo Coordenador do Curso, do modo de aproveitamento dos componentes curriculares a serem validados, bem como eventual processo de adaptação para cumprimento do currículo da UENP, quando for o caso.

Art. 7º. Em caso de aproveitamento dos componentes curriculares, deverão ser observadas:

I - disciplina do curso da universidade de destino;

II – desenvolvimento de estágio voluntário ou estágio curricular;

III – ocorrência de atividades essenciais à formação profissional, entre as quais: atividades complementares, estudos independentes ou atividades-acadêmico-científico-culturais.

Art. 8º. O direito à integralização da série, quando do retorno do estudante, fica condicionado ao cumprimento das atividades descritas no Parecer Técnico e das realizadas no exterior, no que couber.

CAPÍTULO II

DO AFASTAMENTO DE ESTUDANTE DA UENP

SEÇÃO I

DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO



Art. 9º. O encaminhamento da documentação obedecerá ao disposto no Edital específico, quando da inscrição do candidato no site do governo federal, e também ao disposto no Edital do Programa / UENP, de acordo com cronogramas estabelecidos nas duas circunstâncias.

Parágrafo único. A documentação a que se refere o *caput* deverá ser elaborada e encaminhada de acordo com orientações constantes em cada Edital emitido pela coordenadoria do Programa na UENP.

SEÇÃO II

DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA E PERÍODO DE AFASTAMENTO

Art. 10. Para efetivação da participação do estudante no Programa e seu consequente afastamento, devem ser observados:

§ 1º. Compete ao Coordenador de Colegiado do curso de origem dar ciência ao Diretor do Centro de Estudo afeto sobre a participação do estudante no programa.

§ 2º. Compete à Coordenação Geral do Programa Ciências sem Fronteiras da UENP encaminhar, via protocolo, à Pró-Reitoria de Graduação e às respectivas Divisões Acadêmicas, a notificação de afastamento do estudante.

§ 3º. Compete ao aluno munir-se de documentos comprobatórios de sua permanência e desempenho acadêmico na instituição de destino, devidamente identificados por timbres e assinados por dirigentes responsáveis.

Art. 11. O estudante terá vínculo temporário com a Instituição estrangeira, não se caracterizando transferência.

Art. 12. A permanência do aluno será pelo período de 12 meses para realização dos estudos, podendo ser estendida por até 6 meses, caso haja necessidade de estágio linguístico.



Art. 13. Durante o período de afastamento, o estudante terá sua vaga assegurada no curso de origem, sustentados a frequência e o aproveitamento dos componentes do currículo da UENP, sem computação do período de afastamento no prazo máximo de integralização do mesmo currículo.

Art. 14. Quando do retorno, o aluno será reintegrado na série do curso a que tiver direito, desde que efetue a renovação de matrícula no prazo estabelecido em calendário acadêmico e que atenda ao disposto nesta regulamentação.

CAPÍTULO III

SESSÃO I

DO RETORNO DO ESTUDANTE À UENP

Art. 15. Logo após seu retorno à universidade, o aluno deverá apresentar-se à coordenação do Programa / UENP, munido dos documentos a que se refere o § 3º. do Art. 10, especificamente:

I - Original, ou cópia autenticada, do documento comprobatório expedido pela instituição estrangeira, em que constem as disciplinas (informando ementa e conteúdo programático) ou atividades curriculares realizadas, com a respectiva carga horária e notas, graus ou conceitos (convertidos em notas de zero a dez), que especifiquem o desempenho do estudante;

II – Munida dos documentos acima elencados, a Coordenadoria do Programa na UENP os encaminhará ao Coordenador de Curso afeto.

Art. 16. Caberá ao Coordenador de curso, ouvido o Colegiado, analisar a situação acadêmica do aluno, observando:

I - o aproveitamento de estudos integral ou parcial dos componentes curriculares na instituição estrangeira, considerando o Plano de Atividades Acadêmicas proposto inicialmente;



II – o aproveitamento de estudos referente às disciplinas adicionais cursadas na instituição receptora, sem a prévia autorização.

§1º. Após análise, o Coordenador de curso deverá encaminhar Parecer Técnico à PROGRAD, propondo um plano de adaptação quando for o caso.

§2º. Caberá à PROGRAD analisar e emitir parecer sobre a situação acadêmica do aluno à Divisão Acadêmica do Campus, para posterior creditação desses componentes curriculares no histórico escolar correspondente.

§3º. Compete à PROGRAD definir o modelo de registro das atividades no histórico escolar.

SEÇÃO II

DO CONTROLE ACADÊMICO

Art. 17. Para efeito de registro, as notas e frequência dos componentes curriculares anuais cursados na UENP, no ano letivo de liberação do aluno, devem ser consideradas desde que o mesmo tenha cumprido integralmente, pelo menos, dois bimestres letivos, devendo cursar o restante dos componentes curriculares ou equivalentes, quando for o caso, de acordo com o plano de adaptação constante do Parecer Técnico emitido pelo Coordenador do Curso.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. São de inteira responsabilidade do estudante participante:

I - As informações por ele prestadas e os atos por ele praticados durante o período de participação no Programa;

II - Manter o visto de permanência atualizado no país de destino, durante todo o período de intercâmbio;

III - Providenciar cópia e tradução, quando necessário, das ementas e dos conteúdos programáticos das atividades curriculares para a análise relativa à validação das atividades.



Art. 19. A UENP exime-se de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção do estudante participante do Programa, tais como: taxas de visto, mensalidade, deslocamento, alimentação, moradia, atendimento médico e hospitalar e tradução de documentos, exceto quando houver repasse do Programa para esse fim.

Art. 20. Os seguros contra acidentes pessoais e de saúde serão obrigatórios, ficando estes sob a responsabilidade da universidade de destino ou do Programa Ciências sem Fronteiras.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria do Programa Ciência sem Fronteiras e pela Pró-reitoria de Graduação.

Art. 22. Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e os Atos Executivos 11/2011 e 003/2012.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 20 de setembro de 2013.

Prof. Dr. Rinaldo Bernardelli Junior
Vice-Reitor no exercício da Reitoria